



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM

JC Nº 973 DE 10/07/09

LEI Nº 2.037/2009.

SÚMULA: Institui o “Dia da Bíblia” no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Segundo Domingo do Mês de Dezembro como o “Dia da Bíblia”, a ser comemorado anualmente no Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 2º - As Praças e outros logradouros públicos poderão ser cedidos às Igrejas para a Comemoração da referida data.

Art. 3º - Cada Igreja deverá eleger um representante para que seja formada a Comissão Municipal das Igrejas, a coordenar, preparar e participar dos atos comemorativos.

§ 1º - A Comissão acima referida, a ser formada, obrigatoriamente, manterá contato com as igrejas para que, de comum acordo, elaborem a programação comemorativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data estabelecida no artigo 1º desta Lei.

§ 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica autorizada a Comissão Municipal das Igrejas, nos termos desta Lei, a elaborar e apresentar o programa de comemoração ao Dia da Bíblia, à Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Expansão Econômica do Poder Executivo Municipal, para posterior execução.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 07 DE JULHO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal